

Contribuição da UHE Serra do Facão à Consulta Pública 85 – MME

A referida Consulta Pública objetiva **criar uma regra para revisão excepcional da garantia física de energia** sob a justificativa que a GFE, apesar de ser uma grandeza de caráter estrutural, não consegue identificar as variações por conta da evolução natural da matriz de energia elétrica; dos critérios e modelos computacionais utilizados nas avaliações energéticas; dos parâmetros econômicos, como o custo do déficit; dos mecanismos de aversão a risco e, ainda, dos próprios parâmetros técnicos e econômicos das usinas, resultando em um descasamento entre o valor corrente desta contribuição energética e o valor da garantia física formalmente atribuída à Usina.

No entanto, podemos perceber que o modelo atual, revisões ordinárias e revisões extraordinárias, já contam com a mesma justificativa para sua existência.

Atualmente, a própria EPE em seu site declara que os objetivos das revisões possuem os mesmos objetivos que a justificativa ora apresentada para validar as revisões excepcionais.

As revisões ordinárias de garantia física (a primeira revisão geral dos valores ocorreu em 2017) têm como objetivo adequar as garantias físicas de todas as usinas em decorrência das evoluções do sistema, seja por aprimoramentos em sua representação, modelos computacionais, disponibilidade de dados ou outros parâmetros (aversão a risco e custo de déficit).

No caso das revisões extraordinárias, o conjunto de fatos relevantes, o rito e a metodologia são disciplinados por portaria do MME. Dentre o conjunto de fatos relevantes, estão alterações de projeto ou intervenções para modernização e repotenciação, seja por iniciativa da ANEEL ou do próprio concessionário. Os cálculos que subsidiam tais revisões preservam a mesma metodologia de novas usinas hidrelétricas.

Como se já não bastasse a existência das revisões ordinárias e extraordinárias nos prazos existentes fixados pela regra operativa, querem criar um sofisma com a nomenclatura “revisão excepcional”. Ora, o que é excepcional, já não é extraordinário? Aparentemente o texto tenta convencer que a flexibilidade das revisões facilitarão a adequação entre a soma dos certificados vigentes e a quantidade de energia que o sistema consegue suprir, atendendo ao critério de garantia de suprimento em vigor e consideradas as devidas atualizações tanto de dados quanto de modelagem.

No entanto, a revisão excepcional só criaria uma instabilidade e uma subjetividade para os empreendedores, uma vez que a modificação da GF em prazos inferiores aos já fixados comprometeria o planejamento energético e, conseqüentemente, os resultados econômicos e financeiros das empresas geradoras de energia hidrelétrica.

A estabilidade das regras é fundamental para manutenção da segurança do sistema, do planejamento empresarial e do ambiente de negócios.

Além das justificativas apresentadas, todas as empresas que possuem uma concessão, obrigatoriamente, pelo menos nos últimos 20 anos, participaram de um processo licitatório para obtenção do direito à exploração do empreendimento, sendo que tal regra não fazia parte do processo e caso implementada, trará desequilíbrio econômico e financeiro aos contratos dos respectivos vencedores do processo licitatório da concessão.

Nesse sentido, o direito brasileiro garante aos participantes desse modelo o princípio da vinculação ao edital (ato convocatório), que nada mais é do que a faceta dos princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Outro ponto a ser observado, visto o atual cenário do mercado energético brasileiro, é a possibilidade de judicialização do assunto. O impacto de tal judicialização vai ao encontro do problema da segurança jurídica e previsibilidade, uma vez que, enquanto houver a ação/processo judicial em curso, o novo valor de garantia física da usina decorrente da revisão extraordinária não seria considerado.

Com base no exposto acima, a Serra do Fação Energia se opõe à proposta para realização excepcional das garantias físicas de energia de usinas despachadas centralizadamente, conforme apresentado na CP 85 do MME.